

Classificados

1 - O Paraná Quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Edição 14.220



Importados

BMW 32 0I 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209331.

JEEP COMPASS LIMITED

2.0, 16V 4x2, 2018, preto, flex, automático, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 130.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209330.

MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209332.

VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209335.



CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209337.

CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209336.

OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209334.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209338.

OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-209333.



RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00 F: (45) 99988-3377. CI-209329.

Apartamentos

W. SERAFIM VENDE

Vende apart. no São Cristóvão, com 2 quartos, mais dependências, churrasqueira na sacada, com total de 71m² área total, sendo 58m² área privativa por apenas 195 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209354.

W. SERAFIM VENDE

Vende apart. no Park Vitória, sendo com 2 quartos, mais dependências no pavimento térreo, medindo total de 55,14m², por R\$ 150.000,00, podendo ser negociado veículo como parte de pagamento, financiamento, cartão de crédito, soja, etc. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209350.

Casas

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Country, com 124m² de construção sendo em condomínio, 1 suíte, 2 quartos mais dependências. Próximo a Rua Manaus, fácil acesso ao centro e saídas para rodovias. Por apenas 550 mil. Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209346.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado com 3 suítes, com sacada, mais dependências, garagem coberta para 1 carro, sendo que tem espaço para mais de 4 carros, imóvel localizado na esquina, frente para 2 ruas, por apenas 550 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209352.

W. SERAFIM VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m², 3 quartos, mais dependências, terreno de esquina medindo 15x15 sol da manha, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferência terreno. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209358.

W. SERAFIM VENDE

Vende casa no Santa Cruz, localizado próximo a Tito Muffato, terreno medindo 6,5 x 45 com área construída de aprox. 170m² sendo, suíte, 2 quartos mais dependências com moveis planejados, pé direito alto, sobra de terreno, garagem coberta. Por apenas 890 mil (estuda propostas). F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-209348.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas 620 mil. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209356.

Ponto Comercial

W. SERAFIM VENDE

Vende casa no Florença com aprox. 60m², sendo 1 suíte, 1 quarto, mais dependências sala e cozinha com pé direito alto, fino acabamento, por apenas 350mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209349.

W. SERAFIM VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.200.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209357.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R\$ 190.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-209328.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-209324.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 249.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-209326.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-209323.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 270m² (10X27) no Santo Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Santa Cruz, (preservação permanente). R\$ 130.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-209327.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 2.000.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-209325.

W. SERAFIM VENDE

vende fazenda de 330 alq. prox. cascavel com 70 alq. mec. com extrutura para pecuaria pronta sendo piquetes barrações reservatórios de agua casas por apenas 1.200 sacas de soja por alq. Creci 19806f CI-209341.

W. SERAFIM VENDE

Vende terreno com 200m² em condomínio fechado, localizado em Cascavel-PR, acesso pelo prolongamento da avenida Barão do Rio Branco, próximo ao Ceasa, sendo uma das regiões que mais cresce, o condomínio conta com portaria, salão de festas, estacionamento para visitantes, cerca elétrica, liberado para construção, com várias casas já em andamento, ótima opção para investimento ou para construção de seu lar, com uma linda vista da cidade, por apenas 180 mil. CI-209359.

Área Rural

VENDE-SE COBERTURA

Balneário SC, 396 m², 4 vagas, duplex, piscina, churrasqueira. Entrega em Dezembro 2023. Fone: (41) 99996- 9212. Creci 21063. CI-209291.

Utilidade Pública

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

COMOPTICOS COMERCIO DE PRODUTOS OP-

TICOS LTDA torna público que irá requerer à Secretaria

Municipal do Meio Ambiente de Cascavel, a **Renovação**

da **Licença Simplificada** para Fabricação de artigos ópticos

implantada R. Souza Naves, 3983, Centro, Cascavel - PR.

W. SERAFIM VENDE

Área de 10 alq. com 7 alq. mec. na região do Rio do Salto, por penas 1.600 sc. o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209343.

W. SERAFIM VENDE

Vende área com 12 alq. em Santa Tereza do Oeste com 9 alq. mec. por apenas 2.100sc o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-209345.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.500 sc. de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209340.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura CASA DE CAMPO por apenas 700 mil, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209342.

W. SERAFIM VENDE

vende chácara de 20.000m² prox. Carlos Gomes, sentido Rio da Paz, sem benfeitorias, com rio no fundo, sendo uma área plana mecanizada e com uma reserva de mata nativa por apenas R\$ 950mil. F: (45) 99922-7904. Willian Serafim CRECI 19806f CI-209339.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara com área de 20.000m² a aprox. 6 km do asfalto, sendo aprox. 17 km do centro de Cascavel, com beira de rio e mata nativa. Excelente oportunidade para ter sua casa de campo em uma região rural por apenas 300mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209344.

W. SERAFIM VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209353.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matrícula individual, sendo aprox. 3 km do asfalto, ótima para moradia ou lazer, estrada boa, topografia com leve declive, por apenas 650 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209351.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 6,5 alq. com aprox. 4,5 alq. mec. em Cascavel, próximo do asfalto, excelente localização, bom de água. Por apenas 3.500 sacas de soja por alq. sendo um total de 22.750 sacas, forma de pagamento entrada de 50% mais 1 ano. F: (45) 999227904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-209355.



Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey PR CEP 86430-000 (45) 3245 1235
CNPJ 78.121.902/0001-73 e-mail: pmbraganey2017@outlook.com

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de obra de construção de 40 (quarenta)casas populares, conforme planilhas orçamentárias em anexo incluindo serviços preliminares e placas de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos que fazem parte do edital, **contemplando os serviços descritos abaixo**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos que fazem parte do edital. Local do objeto: Município de Braganey. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2023, que após exaurir-se o prazo para recurso das empresas participantes da fase de Abertura da Documentação do referido processo licitatório, torna público para o conhecimento de todos os representantes legais das empresas para a sessão para abertura dos Envelopes das Propostas de Preços das empresas Habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas, referente à Concorrência 003/2023, a ser realizada em **10 de Novembro de 2023, ÀS 08h00min HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Braganey.

Braganey,08/11/2023

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente da CPL

DANIELLA DE

Rua Paraná, 2.864, Edifício Itapoã, Sala 15, Centro – CEP 85.810-010
Cascavel – Paraná – Fone/Fax (45) 3225.5511
E-mail: intimacoes@3sricascavel.com.br / 3sricascavel@3sricascavel.com.br

Protocolo dos documentos: até às 08h00 do dia 22/11/2023, sessão pública às 09h00 do mesmo dia, no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br

Edital: A íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no horário normal expediente, informações pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 217 e/ou 219, e-mail licitacao@corbela.pr.gov.br e no Portal de Transparência do Município de Corbélia/PR www.corbela.atende.net;

Legislação aplicável: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, Lei nº 123 de e Lei Municipal nº 660/07.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, aos 08.11.2023.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

CI1225435-E23

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ: 00.944.673/0001-08
 Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
 Fone: 45 3220-4850
 Site: www.cisop.com.br

AME PARANÁ
 ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE ESPECIALIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 73/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O CRESEMS.

Abertura: 21/11/23.

Horário: 09:00 horas.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 21/11/2023, exclusivamente pelo sistema eletrônico, na plataforma da BLL www.bll.org.br.

O Edital e as demais informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, no site: www.cisop.com.br, link Licitações, no site www.bll.org.br ou diretamente no Setor de Licitações do CISOP, no endereço acima.

Publique-se.

Cascavel, 08/11/2023.

CI1225436-E23

Gilmar Antônio Cozer
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

O município de Icaraima torna público que, às 09:00 do dia 13/12/2023, na Sala de Reuniões/Licitações (2º Andar), no Município de Icaraima/PR, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, constitui objeto do Edital a CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL. VALOR MAXIMO ESTIMADO: R\$ 102.505,17 (cento e dois mil quinhentos e cinco reais e dezessete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado ocorrendo interesse das partes. A pasta técnica com o inteiro teor do edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00hs às 12h00hs e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraima ou por Telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 08 de novembro de 2023.

Joyce da Silva Francisco Vergentino
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CI1225437-E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 050/2023

O Município de Icaraima, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem possa interessar que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 23/11/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23/11/2023. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.260.636,36 (dois milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 08 de Novembro de 2023.

Joyce da Silva Francisco Vergentino
 Pregoeira

CI1225438-E23

45 3224.4105 | 45 9 9905.0260
 Rua Antonio Alves Massanero, 154
 7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
 CNPJ: 78.105.715/0001-04
 atendimento@sindesaavel.com.br
www.sindesaavel.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDESAUEL A presidente do Sindicato, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca todos os trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde na base territorial deste Sindicato, compreendida pelos municípios de Cascavel, Braganey, Boa Vista da Aparecida, Céu Azul, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduva, Cafelândia, Corbélia, Guaraniacu, Ibema, Iracema, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Matelândia, Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, Laranjeiras do Sul, Quedas do Iguaçu, Itaipulândia, Ramielândia, Sertãozinho do Iguaçu, Missal, Campo Bonito, Santa Lúcia, Diamante do Oeste, São João do Oeste, Rio do Salto, Sertãozinho, Iguaçu, Anahy, Faxinal, Diamante do Sul, Mato Quelimado, Rio Bonito do Iguaçu, Nova Laranjeiras, Missal, Formosa do Oeste, Jesuítas, Vera Cruz do Oeste e Iracema do Oeste, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 13 de Novembro de 2023, em frente ao Hospital Policlínica, localizado na Rua Souza Naves, nº 3145, Centro, cidade de Cascavel-PR, às 12h30m, em primeira chamada, e segunda chamada às 13:30h, para tratarem da seguinte ordem do dia: **deliberação sobre a realização, ou não, de paralisação coletiva (greve); b) em caso positivo da realização da paralisação coletiva, definição das reivindicações da categoria.** As deliberações tomadas nesta Assembleia prevalecerão para todos os fins de direito, e a elas se vinculam os trabalhadores sindicalizados ou não da entidade convocante. Cascavel-PR, 09 de Novembro de 2023. Dalva Maria Selzler – Presidente.

DALVA MARIA SELZLER
 PRESIDENTE

CI1225439-E23

SINDICATO RURAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
 Rua Miguel Smack, 2140 - Cx Postal 03 - Fone/Fax: (045) 3541-1447
 CEP 85875-000 Santa Terezinha de Itaipu – Paraná
 E-mail: sitaipui@hotmai.com
 CNPJ: 75.429.738/0001-78

Sindicato Rural Patronal de Santa Terezinha de Itaipu
Edital de Registro de Chapas
Gestão: 20/02/2023 a 19/02/2027

Em cumprimento ao disposto no estatuto desta entidade, comunico que foi registrada a chapa única, como concorrente à eleição a que se refere o aviso resumido, publicado no dia 24 de outubro de 2023 neste jornal.

NOME DA CHAPA: CHAPA 1

Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Luiz Antonio Bergamasco
Vice-Presidente	Eliane Rocha de Campos
Secretário	Venceslau Langwinski
Tesoureiro	Pedro Surek
Conselho Fiscal	Waldir Lucas
Conselho Fiscal	Evaristo Vitorassi
Conselho Fiscal	Arnaldo Luis Gamba
Suplentes da Diretoria	Antonio Carlos Bergamasco
	Milton Oto Stroher
	Lauro Aloisio Puhl
	Oswaldo Rosso
Suplentes do Conselho Fiscal	Elita Inez Rocha Abatti
	Braz Diomar da Silva
	Enio Rossi
Delegado Representante	Luiz Antonio Bergamasco
Suplente de delegado representante	Eliane Rocha de Campos

O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, conforme estabelece o estatuto desta entidade.

Santa Terezinha de Itaipu, 08 de novembro de 2023.

Luiz Antonio Bergamasco
LUIZ ANTONIO BERGAMASCO
 Presidente do Sindicato Rural Patronal
 De Santa Terezinha de Itaipu

CI1225442-E23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR
 PORTARIA N.º 496/2023 de 08/11/2023.

O Secretário Municipal de Saúde de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 116/2023 de 18.10.2023**, destinado a aquisição de materiais/insusmédicos hospitalares, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, visando atender as necessidades e demandas do Centro de Saúde Municipal e suas respectivas unidades, conforme memorando requisitório 093/2023. Considerando o critério de classificação "**Menor Preço Por Item**", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: **ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA** com os itens n.º 07, 08, 26 e 68 no valor de R\$ 1.845,50 – **ODONTOMED CANAIA LTDA** com os itens n.º 12, 17, 35, 64 e 74 no valor de R\$ 6.644,96 – **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA** com os itens n.º 02, 09, 13 e 73 no valor de R\$ 8.330,99 – **CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** com os itens n.º 23, 32, 33, 34, 42, 46, 60, 61, 62, 80, 81 e 82 no valor de R\$ 46.558,00 – **PAUHER TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** com o item n.º 71 no valor de R\$ 900,00 – **TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com os itens n.º 78, 79, 83, 84 e 85 no valor de R\$ 491,14 – **MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** com os itens n.º 57, 69, 72 e 86 no valor de R\$ 982,40 – **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** com os itens n.º 43, 55, 65 e 88 no valor de R\$ 5.320,90 – **J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** com os itens n.º 11 e 15 no valor de R\$ 3.440,00 – **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com os itens nº 41, 54 e 63 no valor de R\$ 4.351,00 – **J.N.S. TEXTIL LTDA** com o item nº 14 no valor de R\$ 2.250,00 – **ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** com os itens nº 06, 16, 22, 24, 25, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 51 e 53 no valor de R\$ 36.785,50 – **NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens nº 05, 20, 21, 28, 66 e 87 no valor de R\$ 6.265,63 – **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o item nº 52 no valor de R\$ 385,00 – **GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43053576821** com o item nº 36 no valor de R\$ 320,00 – **HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS E FARMACEUTICOS LTDA** com os itens nº 03 e 04 no valor de R\$ 567,50 – **PGE PRIME COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** com os itens nº 76 e 77 no valor de R\$ 480,00 – **GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** com os itens nº 01 e 19 no valor de R\$ 2.640,00 – **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA** com os itens nº 18, 27, 31, 56 e 67 no valor de R\$ 2.414,00, conforme registrados no Mapa. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em R\$ 136.972,52 (cento e trinta mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.

Odir Francisco Farina
 Secretário Municipal de Saúde
 EXTRATO DE CONTRATOS
 N.º 506/2023 ao 524/2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADAS: ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, ODONTOMED CANAIA LTDA, MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, PAUHER TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, J.N.S. TEXTIL LTDA, ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43053576821, HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS E FARMACEUTICOS LTDA, PGE PRIME COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais/insusmédicos hospitalares, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, visando atender as necessidades e demandas do Centro de Saúde Municipal e suas respectivas unidades, conforme memorando requisitório 093/2023.

VALOR: R\$ 136.972,52 (cento e trinta mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

* 836-13.002.10.301.1041.3241.3.3.90.30.00 – Fonte 494;
 * 832-13.002.10.301.1043.2240.3.3.90.30.00 – Fonte 494;
 * 754-13.001.10.301.1038.2225.3.3.90.30.00 – Fonte Livre;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.

Odir Francisco Farina
 Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site:www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 452/2023
 Dispõe sobre a autorização da concessão de diárias e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUIDEAS, em 08 de novembro de 2023. RODRIGO A. SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Sec. de Administração.

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 - SRP
 O Município de Maripá, através da Pregoeira designado pela Portaria nº 007/2023, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2023 - SRP, visando a Aquisição(ões) de tecidos, enxovais comuns e hospitalares, uniformes esportivos, camisas, camisas, calças, agasalhos, aventais, jalecos e afins, para manutenção dos serviços e programas das Secretarias do Município de Maripá/PR, leva ao conhecimento dos interessados, os licitantes classificados e declarados VENCEDORES: 50.093.386 EMANUELE PEREIRA SANTIAGO lote 06 no Valor Total de R\$ 15.854,30 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); ACSUL COMERCIAL LTDA lote 04 e itens 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78 e 79 no Valor Total de R\$ 16.166,85 (dezesseis

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 O Município de Cascavel (MS) é gerido pela administração municipal, sendo que a execução dos atos de administração é de responsabilidade do Poder Executivo (P.M.).	09 de novembro de 2023 - Página 10 de 42
IX - recusar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização por falta de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XI - analisar a documentação que antecede o pagamento; XII - analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; XIII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; XIV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; XV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; XVI - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo do setor responsável no sistema de gestão; XVII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); XVIII - outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único: O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor público efetivo pertencente ao quadro permanente da secretaria ou unidade administrativa contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato. Art. 24. As demais atribuições do gestor do contrato poderão ser elencadas em regulamento próprio. Seção VII Do gestor de contrato de obras e prestação de serviços de engenharia Art. 25. No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos legais, ao seu substituto, em especial: I - receber a Nota Fiscal e, conforme exigências previstas em Edital, ANEXO IX deste Decreto, conferir se está acompanhada dos itens a seguir, quando couber, para posterior encaminhamento à área financeira/administrativa para emissão executora do objeto: a) comprovante de pagamento de salário; b) comprovante de recolhimento e regularidade perante o INSS; c) comprovante de recolhimento e regularidade do FGTS e relatório da SEFIP; d) nota rescisória do FGTS, se houver demissões no período; e) relação de demissões com TRCT - Termo de Rescisão de contrato de Trabalho, ou relatório do CAGED, se houver demissões no período; f) apresentação dos cartões de ponto ou comprovação do controle de jornada, quando solicitado; g) comprovante de regularidade do prestador nos órgãos competentes; h) - remeter, após a conferência, os documentos citados no inciso anterior, ao setor financeiro/administrativo da unidade executora do objeto que verificará a regularidade fiscal e demais atos; III - sem prejuízo das atribuições (de) fiscais) do contrato e de fiscal (is) administrativo ou ao fiscal (is) de obras e/ou projeto, notificar a contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê ciência à correção dos defeitos com o objetivo de controle de qualidade e cumprimento das obrigações contratuais, após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades ao objeto; IV - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas; V - controlar os processos de fiscalização do processo à contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da contratada; VI - comunicar à área competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da necessidade de abertura de nova licitação, antes de finda a obra e/ou a prestação de serviços de engenharia; VII - encaminhar ao Departamento de Gestão de Aquisições Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão ao término da execução do contrato; VIII - receber do fiscal Administrativo os apontamentos sobre problemas com os empregados das empresas contratadas e solicitar ao preposto providências, e em último caso solicitar formalmente à empresa contratada a substituição dos empregados prestadores de serviço; IX - receber definitivamente a obra ou o serviço quando o valor do objeto for até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante Termo de Recebimento Definitivo, ANEXO VI deste Decreto. Seção VIII Do fiscal de contrato Art. 26. Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - dar ciência na portaria que o designou como fiscal do contrato; II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; III - conhecer as leis e normas referenciadas no contrato; IV - assegurar o cumprimento de todas as cláusulas do contrato; V - acompanhar o cronograma da execução do contrato;	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 O Município de Cascavel (MS) é gerido pela administração municipal, sendo que a execução dos atos de administração é de responsabilidade do Poder Executivo (P.M.).	09 de novembro de 2023 - Página 11 de 42
VI - manifestar-se quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e outras situações que exijam conhecimento técnico do objeto, quando solicitado; VII - reunir-se com o preposto da contratada com o objetivo de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, certificando-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas, esclarecendo as dúvidas que lhe couberem e encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência; VIII - acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de observação, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as falhas ou defeitos observados; IX - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das falhas, falhas ou defeitos observados, contendo os seguintes documentos: a) cópia do contrato; b) cópia do edital e proposta; c) comunicações com o ordenador de despesas; d) comunicações com o preposto; e) comunicações diversas relativas ao contrato; f) diligências; g) registro de ocorrências; X - analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como a respeito ao cronograma de desembolsos previsto no contrato; XI - receber e conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada, atestar o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto contratado/executado e encaminhá-lo ao gestor de contrato podendo, quando necessário, requisitar que outros servidores também atestem o documento; XII - atestar o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviço após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo; XIII - elaborar Relatório de Análise Técnica, ANEXOS II e III deste Decreto, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto; XIV - recusar formalmente o serviço ou fornecimento irregular ou em desconformidade com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada ou no instrumento de contrato e seus anexos; XV - informar ao gestor de contrato, as ocorrências que possam prejudicar o fornecimento ou da prestação do serviço, por meio de comunicação de ocorrência, constante do ANEXO I deste Decreto, e apresentá-la em conjunto com o gestor de contrato à autoridade superior juntando a estes os documentos que comprovem os fatos alegados; XVI - comunicar formalmente ao gestor de contrato, a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado; XVII - dar ciência ao gestor de contrato, com antecedência razoável conforme prazo previsto em contrato, da possibilidade de não conclusão do objeto na data agendada para a entrega do objeto, bem como a respeito ao cronograma de desembolsos previsto no contrato; XVIII - informar ao gestor de contrato a ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no Edital de licitação ou documento equivalente, que enseje a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos; XIX - encaminhar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja convocado seu suplente; X - apresentar ao gestor de contrato, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto contratado; XI - subsidiar informações a elaboração de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços, quando houver solicitação pelo fornecedor; XII - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, quando couber; XIII - acompanhar em conjunto com o gestor de contrato o saldo contratual e financeiro, e também o prazo de vigência contratual; XIV - comunicar ao gestor de contrato, a qualquer tempo, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogação e alterações do contrato e a abertura de nova licitação; XV - encaminhar ao gestor de contrato as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas; XVI - providenciar no término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao gestor de contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão; XVII - propor medidas que melhorem a execução de contrato;	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 O Município de Cascavel (MS) é gerido pela administração municipal, sendo que a execução dos atos de administração é de responsabilidade do Poder Executivo (P.M.).	09 de novembro de 2023 - Página 12 de 42
XXVIII - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; XXIX - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; XXX - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; XXXI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; XXXII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; XXXIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; XXXIV - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; XXXV - verificar a correta aplicação dos materiais; XXXVI - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato; XXXVII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual; XXXVIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; XXXIX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e XL - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico; XLI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; XII - outras atividades compatíveis com a função. Art. 27. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 28. O fiscal de contrato atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o responsável técnico, para a realização de medições e avaliações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Art. 29. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber: I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação das prazos de execução e da qualidade demandada; II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos; III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; VI - a satisfação do público usuário. Art. 30. O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 31. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. Art. 32. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretanto quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VII do Título III e Capítulo do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 33. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura. Art. 34. As demais atribuições da fiscalização do contrato poderão ser elencadas em regulamento próprio. Seção VIII Do fiscal administrativo Art. 35. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 O Município de Cascavel (MS) é gerido pela administração municipal, sendo que a execução dos atos de administração é de responsabilidade do Poder Executivo (P.M.).	09 de novembro de 2023 - Página 13 de 42
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; II - acompanhar o recolhimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, incidentes devido à prestação do serviço; III - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com terceiros e empregados da contratada, e na hipótese de descumprimento, comunicar o gestor de contrato por meio de ofício para respectiva notificação a empresa e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa, conforme couber; IV - manter a relação nominal dos empregados alocados para atender ao contrato, bem como os registros de frequência e o pagamento de horas extraordinárias e horas noturnas; V - acompanhar in loco, sempre que julgar oportuno e conveniente, os postos de trabalho, e quando observar comportamento inadequado dos empregados ou atitudes que possam comprometer a perfeita execução dos serviços, informar ao gestor de contrato situações para que este proceda a notificação da empresa contratada para tomar as providências necessárias ou substituir os empregados; VI - elaborar Relatório de Análise Técnica - Setorial, ANEXO IV deste Decreto, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de encaminhamento para pagamento do objeto; VII - conferir se a Nota Fiscal, conforme exigências previstas em Edital está acompanhada dos itens a seguir, quando couber, para posterior encaminhamento ao gestor de contrato da unidade executora do objeto: a) comprovante de pagamento de salário; b) comprovante de recolhimento e regularidade perante o INSS; c) comprovante de recolhimento e regularidade do FGTS e relatório da SEFIP; d) nota rescisória do FGTS, se houver demissões no período; e) relação de demissões com TRCT - Termo de Rescisão de contrato de Trabalho, ou relatório do CAGED, se houver demissões no período; f) apresentação dos cartões de ponto ou comprovação do controle de jornada, quando solicitado; g) comprovante de regularidade do prestador nos órgãos competentes; XII - remeter, após a conferência, os documentos citados no inciso anterior, ao gestor de contrato da unidade executora do objeto que verificará a regularidade fiscal e demais atos; X - verificar	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 19 de 42

a) Pastoral da Pessoa Idosa Arquidiocese de Cascavel:
1. Titular: Neusa Pagani Cordeiro
b) Suplente: Vera Lucia Maria de Oliveira Melara
b) Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel - OPEVEL:
1. Titular: Yana Carolina Zimarich Kramer
2. Suplente: Luana Carli

V - Instituição de Longa Permanência para pessoa Idosa - ILPI, com fins econômicos, com inscrição no CNPJDI:
a) Espaço Integral Vassar:
1. Titular: Francisco Augusto Kuss
b) Balamio de Gilead
2. Suplente: Mark Vinicius Lorenzi

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMODPI será de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 7.524, de 14 de julho de 2023, contados da entrada em vigor deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de NOV. 2023
Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.
Hudson Márcio Moreschi Júnior, Secretário Municipal de Assistência Social.
Edson Zorick, Procurador Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 20 de 42

DECRETO Nº 17875

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CASCAVEL - CAISAN, E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL INSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, considerando a Lei Municipal nº 6.973, de 11 de abril de 2019 e o Processo Digital nº 111377/2023;

DECRETA

Art. 1º As secretarias integrantes da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel - CAISAN são as seguintes:
I. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
II. Secretaria Municipal de Assistência Social - SESA0
III. Secretaria Municipal de Educação - SEMED
IV. Secretaria Municipal de Agricultura - SAGRI
V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
VI. Secretaria Municipal de Casa Civil - Casa Civil
VII. Secretaria de Comunicação Social - SECOM
VIII. Secretaria de Cultura - SECULT
IX. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL
X. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Território Cidadão)
XI. Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC
XII. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO

Art. 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada que integram o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão representados pelos seguintes seguimentos, eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizada dia 26 de julho de 2023, convocada por meio do Decreto nº 17.636 de 28 de junho de 2023:
I. Entidades que são atrelas à Segurança Alimentar e Nutricional, podendo ser associação empresarial, Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's);
II. Organização de Trabalhadores ligada à Produção de Alimentos, podendo ser Associação de Agricultores, de Trabalhadores Urbanos, Rurais e Sindicatos;
III. Associações de Classes Profissionais;
IV. Entidades Assistenciais que executem ações de segurança alimentar e ou economia solidária;
V. Instituições de Ensino que possuam cursos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
VI. Conselhos de Classe profissionais afins e representantes de Entidades de deficiência ou patologias alimentares.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 13.616, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de NOV. 2023
Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.
Miroslav Balak, Secretário Municipal de Saúde.
Edson Zorick, Procurador Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 20 de 42

DECRETO Nº 17876

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 17.651, de 10 de julho de 2023, que "Nomeia a Comissão do Fórum Permanente de Educação do Município de Cascavel para o mandato 2023/2025 e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; considerando o Decreto Municipal nº 17.651, de 10 de julho de 2023, que "Nomeia a Comissão do Fórum Permanente de Educação do Município de Cascavel para o mandato 2023/2025 e dá outras providências, bem como o Processo Digital nº 128413/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", do inciso XI do art. 14, do Decreto Municipal nº 17.651, de 10 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14
XI
a) Suplente: Regiane Moreira Ortiz";
b) Suplente: Regiane Moreira Ortiz";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de NOV. 2023
Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.
Marcia Aparecida Balini, Secretária Municipal de Educação.
Edson Zorick, Procurador Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 21 de 42

DECRETO Nº 17877

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 13.513, de 19 de maio 2017, que "Institui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação para a gestão 2015/2025". O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; considerando o Decreto Municipal nº 13.513, de 19 de maio 2017, que "Institui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação para a gestão 2015/2025, bem como o Processo Digital nº 128411/2023;

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do inciso III do artigo 14º do Decreto Municipal nº 13.513, de 19 de maio 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14
III
a) Aldeia Araújo Prado
b) Roseli Barroso";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de NOV. 2023
Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.
Marcia Aparecida Balini, Secretária Municipal de Educação.
Edson Zorick, Procurador Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 21 de 42

DECRETO Nº 17878

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - GESTÃO 2023/2025. O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica de Cascavel, e considerando o Protocolo Administrativo nº 132264/2023;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cascavel para a Gestão 2023 - 2025, de acordo com a Resolução do CMAS nº 080/2023, conforme segue:

§ 1º - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretarias Municipais

a. Titular: Hudson Márcio Moreschi Júnior - Secretária Municipal de Assistência Social;
b. Suplente: Mary Elene Weber - Secretária Municipal de Assistência Social;
c. Titular: Carin Andreia Savaris - Secretária Municipal de Assistência Social;
d. Suplente: Wagner da Costa Rosa - Secretária Municipal de Assistência Social;
e. Titular: Poliana Lauther - Secretária Municipal de Assistência Social;
f. Suplente: Mariete Stertz Ruschel - Secretária Municipal de Assistência Social;
g. Titular: Adria dos Reis - Secretária Municipal de Assistência Social;
h. Suplente: Ana Laura Machado dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social;
i. Titular: Rosângela Benedita Gouveia - Secretária Municipal de Assistência Social;
j. Suplente: Jessica Gisele Catuzo Moreschi - Secretária Municipal de Assistência Social;
k. Titular: Vanessa Marin Albiero - Secretária Municipal de Assistência Social;
l. Suplente: Francieli Castelli Inaculini - Secretária Municipal de Assistência Social;
m. Titular: Sandra Maria Castilho Demski - Secretária Municipal de Assistência Social;
n. Suplente: Antônio Edmar de Barros Mendonça - Secretária Municipal de Assistência Social;
o. Titular: Fábio Tomasetto - Secretária Municipal de Saúde;
p. Suplente: Ali Hassan Haidar - Secretária Municipal de Saúde;
q. Titular: Vanderlei Augusto da Silva - Secretária Municipal de Educação;
r. Suplente: Wesley Sidney dos Santos Ramos - Secretária Municipal de Educação;

§ 2º - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I. ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a. Titular: Aline Cristine Chaves - Programa do Voluntariado de Integração - PROVOPAR;
b. Suplente: Rozane Rodrigues - Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade - CEMIC;
c. Titular: Maria Tereza Chaves - Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal de Cascavel - APOFILAB;
d. Suplente: Luiz Antônio Pastorini Lançanova - Associação Educacional Espírito Lim de Vasconcelos - GUARDA MIRIM;
e. Titular: Jacqueline Rosocha de Souza Oliveira - Centro Juvenil de Cidadania e Assistência Social - CJCAS;
f. Titular: Pedro Henrique Grotto Ribeiro - Associação Cascatense de Amigos Surdos - ACAS;
II. TRABALHADORES DO SETOR OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES:
a. Titular: Jefferson da Silveira Menezes - Ordem dos Advogados Subseção de Cascavel - OAB;
b. Suplente: Marcos Roberto Mondadori - Ordem dos Advogados Subseção de Cascavel - OAB;
c. Titular: Silvana Batista Moreira Lopes - Conselho Regional de Psicologia - CRP;
d. Suplente: Matheus Henrique Rosatto - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS PR Seccional;
e. Titular: Michelli Luzia Machry - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Cascavel/ PR - SISMUVEI;
f. Suplente: Nelson de Jesus Andrade - Sindicato dos Contabilistas de Cascavel e Região - SINCOVEL;
III. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:
a. Titular: Roseli Barossi - Coletivo de Usuários Território Sul;
b. Suplente: Anaclauda da Silva Marcelino - Coletivo de Usuários Território Sul;
c. Titular: Cleodimira Soares dos Santos - Coletivo de Usuários Território Oeste;
d. Suplente: Jorge Santos da Rosa - Coletivo de Usuários Território Oeste;
e. Titular: Giovane dos Santos Gregório - Associação dos Deficientes Físicos de Cascavel - ADEFICA;
f. Suplente: Verônica Maria Simplicio Ferreira de Oliveira - Coletivo de Usuários Território Leste.

Art. 2º O mandato dos conselheiros é de dois anos, conforme a Lei Municipal nº 6.751, de 15 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 7.050, de 2019, contados do início da vigência deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 09 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de NOV. 2023
Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.
Hudson Márcio Moreschi Júnior, Secretário Municipal de Assistência Social.
Edson Zorick, Procurador Geral do Município.
Silvia Helena de Assis, Subprocuradora Geral do Município.
048/PR 40.022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 22 de 42

DECRETO Nº 17879

Regulamenta a Gestão de Investimentos do IPMC e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica de Cascavel, considerando o art. 61 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, visando disciplinar o Comitê de Investimentos e a Gestão da Carteira de Investimentos no âmbito do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS - do Município de Cascavel, e considerando ainda a necessidade de regulamentar o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Gestão de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC.

Art. 2º Revogam-se os Decretos Municipais nº 10.604, de 20 de junho de 2012, e nº 16.761, de 06 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de NOV. 2023
Leonardo Paranhos DA SILVA, Prefeito Municipal.
Alineuza Gruber, Presidente do IPMC.
Edson Zorick, Procurador Geral do Município.
Silvia Helena de Assis, Subprocuradora Geral do Município.
048/PR 40.022

ANEXO I
REGULAMENTO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO IPMC

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A gestão de investimentos dos recursos financeiros do IPMC compreende a participação do:
I. Conselho Municipal de Previdência - CMP;
II. Diretoria Executiva do IPMC;
III. Comitê de Investimentos - CINV;
IV. Gestor de Investimentos: Gestor das Aplicações dos Recursos do RPPS;
V. Liquidante: servidor responsável pela liquidação das operações financeiras do IPMC;
VI. Compliance: Servidor responsável pelo compliance do IPMC.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência - CMP é o órgão superior de normatização e deliberação do RPPS, sendo o responsável pela definição da Política de Investimentos, que tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e a gestão dos recursos.

§ 1º A Política de Investimentos define a estratégia de investimentos, os limites de aplicação em cada segmento, os controles de riscos, procedimentos de contingências e outras disposições que sejam estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social ou pelo Conselho Nacional de Previdência.

§ 2º Observando o definido neste Regulamento, a Política de Investimentos poderá estabelecer, em casos excepcionais, novos limites de alocação de investimentos, quando não houver decisão dos órgãos superiores para produtos de investimentos mais complexos, com baixa liquidez ou com os controles internos do RPPS se mostrarem insuficientes, inadequados ou impróprios.

§ 3º O Conselho deverá acompanhar periodicamente a execução da Política de Investimentos e seu enquadramento à Resolução do CMN, examinando as atas, as movimentações realizadas e os relatórios diversos de controles, diligências e conformidades dos investimentos.

§ 4º A atuação do CMP, quanto aos investimentos, deve observar a Lei Municipal nº 5.151, de 2009, seu Regimento Interno e o presente Regulamento.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º A Diretoria Executiva do IPMC é órgão colegiado formado pelo seu Presidente, Diretores e Gerentes e tem entre suas atribuições promover o mais alto nível de governança, implementando as melhores práticas e o atendimento às normas do MPS e do CMN.

Art. 4º A Diretoria Executiva do IPMC é a última instância de decisão quanto aos investimentos, observando a Política de Investimentos e deve analisar e deliberar sobre as propostas de movimentações financeiras do IPMC feitas pelo CINV.

§ 1º No exercício de suas competências, os membros da Diretoria Executiva poderão solicitar informações adicionais das movimentações propostas pelo CINV.

§ 2º A Diretoria Executiva tem autonomia em relação ao CINV para aprovar ou reprovar as propostas apresentadas. Contudo, qualquer alteração que julgar pertinente deverá ser remetida ao CINV para sua análise;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

09 de novembro de 2023 - Página 23 de 42

§ 3º É vedado à Diretoria Executiva realizar movimentações financeiras relativas aos investimentos sem prévia análise do CINV.

§ 4º Nos casos excepcionais previstos no § 2º do art. 2º, a movimentação seguirá a aprovação adicional do CMP.

§ 5º O Regimento Interno da Diretoria Executiva será disciplinado por meio de Resolução emitida pelo Presidente do IPMC.

Art. 5º A Diretoria Executiva é responsável pela elaboração e revisão, quando necessária, do Edital de Credenciamento do IPMC, devendo ainda analisar e deferir/indeferir as solicitações de credenciamento das instituições financeiras.

Art. 6º O IPMC será representado junto aos Fundos de Investimentos pelo seu Presidente, em conjunto com o Diretor de Benefícios, compreendendo a participação e voto em Assembleias e Cotas, a manifestação de voto em consulta formal, a assinatura de Termo de Adesão Clínica e Risco, a assinatura de Termos de Subscrição, dentre outros.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou vacância do Diretor de Benefícios, este será substituído por servidor efetivo do IPMC e segurado do RPPS, designado por meio de portaria emitida pelo Presidente do IPMC, sendo que a presente designação não compreenderá movimentações sobre recursos do CINV.

§ 2º O IPMC poderá constituir procurador com poderes específicos para representação, em nome do Presidente e/ou do Diretor de Benefícios, em reuniões e Assembleias de Cotas de fundos de investimentos, podendo nas assembleias se manifestar, fazer solicitações e emitir voto.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 7º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo de formação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de estrutura e funcionamento estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e suas alterações.

Art. 8º A atuação do Comitê será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo CMP, e seus membros devem atender, no mínimo, aos requisitos de qualificação, certificação e padrões éticos de conduta, definidos pela Secretaria de Previdência - SPREV/MPIS e conforme legislação municipal.

Art. 9º O Comitê é um órgão consultivo e de assessoramento quanto à gestão da carteira de investimentos do IPMC e deve se reunir com periodicidade mínima mensal para tratar dos seguintes assuntos:
I - Avaliar propostas de investimentos sobre aplicações ou realocações dos recursos financeiros, apresentadas pelo Gestor de Investimentos ou por qualquer outro membro do CINV;
II - Analisar a conjuntura econômica presente e perspectivas futuras, avaliando possíveis impactos na carteira de investimentos e a necessidade de realocações;
III - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos quanto a sua rentabilidade, risco e liquidez, além da conformidade com as normas vigentes;
IV - Elaborar minuta da Política de Investimentos anual e submetê-la à decisão da Presidência do IPMC, para posterior aprovação do CMP; e
V - Outros assuntos relacionados com as funções de consulta e assessoramento da gestão de investimentos, desde que não conflitem com as atribuições dos demais órgãos e agentes descritos neste Regulamento.

§ 1º Ao avaliar as propostas de investimentos, o Comitê deve se manifestar sobre os riscos, retorno e liquidez, além da conjuntura que aconselha a aplicação proposta e comparação com produtos similares, tendo nível de complexidade da análise compatível com a complexidade do produto de investimento proposto.

§ 2º O acompanhamento mencionado no inciso III deste artigo será, no mínimo, com a análise dos relatórios indicados no inciso II do artigo 15 e nos incisos V e VI do artigo 17 deste Regulamento.

Art. 10. O Comitê será composto por até 05 (cinco) membros, nomeados por ato próprio do Presidente do IPMC, devidamente publicado no órgão oficial

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente			Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
O Município de Cascavel (PR) é gerido pela administração municipal, sendo que os atos oficiais são de responsabilidade do Prefeito Municipal. - Conselho DP - 06/2023			09 de novembro de 2023 - Página 28 de 42
ACIC		Suplente: Não indicou	
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CASCAVEL - ADEFICA	Candidata e votante	Titular: Adília Celi Barros Suplente: Nelson Cabral	
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE CASCAVEL - AMAC	Candidata e votante	Titular: Samantha Sitnik Militão da Silva Suplente: Ieda Araújo Prado	
CENTRO DE APOIO, CONVIVÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTAS DE CASCAVEL - CAUT	Candidata e votante	Titular: Idilisa Fermo Suplente: Mirian Pinho de Oliveira	
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO - PR	Candidata e votante	Titular: Mayara da Silva Costa Suplente: Juliana Albertina Klein	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CASCAVEL - PR	Candidata e votante	Titular: Fernanda Eloisa Andreatta Suplente: Heriberto Rodrigues Teixeira	
SINDICATO DOS CONTADORES DE CASCAVEL E REGIÃO	Candidata e votante	Titular: Nelson de Jesus Andrade Suplente: Sebastião Martendal de Araújo	
REPRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO	DELEGADO (A)	
Conselho Regional de Educação Física - Estado do Paraná	Votante	Titular: Gustavo Chaves Brandão Suplente: Alceu Martins Junior	

V - 01 (uma) vaga para as Associações religiosas e/ou clubes de serviços que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente:

REPRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO	DELEGADO (A)
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CANCELLI	Candidata e votante	Titular: Danielle Alberti Costa Mendes Pereira Suplente: Tainara Fernandes do Prado Soares
PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA - CATEDRAL	Votante	Titular: Divo de Conto Suplente: Monique Diane Silveira dos Santos Barbosa
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - NEVA	Votante	Titular: Gilmar Petry Suplente: Arlete Lucia Posso Schirmer
PARÓQUIA SANTO AGOSTINHO - FLORESTA	Votante	Titular: Juarez Tadeu de Araújo Suplente: Lucilene Alves Lavagnoli

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente			Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
O Município de Cascavel (PR) é gerido pela administração municipal, sendo que os atos oficiais são de responsabilidade do Prefeito Municipal. - Conselho DP - 06/2023			09 de novembro de 2023 - Página 29 de 42
PARÓQUIA APOSTOLO - ALTO ALEGRE	Votante	Titular: Rogelio José Pimentel Suplente: Dany Iara Pagnoncelli	

Art. 2º - Considerando o disposto no artigo 15 Parágrafo Único da Resolução do CMDCA de Convocação de Eleição nº 091/2023, estão automaticamente eleitas as entidades habilitadas conforme disposto nos incisos II e V do Artigo 1º desta Resolução, desde que estejam presentes no dia, horário e local de votação, sendo:

§ 1º - Conforme o Inciso II, Segmento - Associações de Pais, Professores e Servidores - APPS e Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação: Associação de Pais e Mestres (APMF) do Colégio Estadual Santos Dumont.

§ 2º - Conforme o Inciso V, Segmento - Associações religiosas e/ou clubes de serviços que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente: Paróquia Nossa Senhora de Fátima - CANCELLI.

Art. 3º - A abertura do CMDCA, Gestão 2023/2025, ocorrerá na data de 22 de novembro de 2023, das 14h às 15h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito a Rua Paraná, 5.000, Cascavel - Paraná.

Art. 4º - Os atos omissos durante o processo de eleição das Entidades não governamentais do CMDCA, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição, composta pela Resolução nº 036/2023.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 058/2023.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 08 de novembro de 2023.

MARIA TEREZA
CHAVES/370136
37904
Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

DÉCIMO OITAVO TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 278/2018 - SESAU
Dispensa por Justificativa nº 36/2018
Localização: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
Locador: IRENE APARECIDA PEREIRA
Objeto: Conforme Portaria nº 191/2023 (SESAU) designa-se a partir de 10 de outubro de 2023, como Gestor do contrato supracitado, a servidora Isabella Clara Baseggio, matrícula nº 34.745-1, como Gestor Suplente, o servidor André Pedroso, matrícula nº 18.676-1, como Fiscal, a servidora Andreia Eveline Jo Souza Oliveira matrícula nº 24.221-2, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.005/2018; Também, conforme Portaria nº 408/2023, solicita-se a exclusão da Servidora Alana Meira Reichert da função de gestora e a Servidora Dayane Santa Rosa dos Santos da função de fiscal.

Cascavel/PR, 26 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
MIRSLAU BAILAK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DÉCIMO OITAVO TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 277/2018 - SESAU
Dispensa por Justificativa nº 36/2018
Localização: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
Locador: EVANDRO MELLO PEREIRA
Objeto: Conforme Portaria nº 192/2023 (SESAU) designa-se a partir de 10 de outubro de 2023, como Gestor do contrato supracitado, a servidora Isabella Clara Baseggio, matrícula nº 34.745-1, como Gestor Suplente, o servidor André Pedroso, matrícula nº 18.676-1, como Fiscal, a servidora Andreia Eveline Jo Souza Oliveira matrícula nº 24.221-2, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.005/2018; Também, conforme Portaria nº 401/2023, solicita-se a exclusão da Servidora Denize Pereira da Rocha Abreu da função de gestora e as Servidoras Pamela Cristina de Almeida Cruz, da Ieda Ignácio Neves Zambão da função de fiscal;

Cascavel/PR, 26 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
MIRSLAU BAILAK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente			Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
O Município de Cascavel (PR) é gerido pela administração municipal, sendo que os atos oficiais são de responsabilidade do Prefeito Municipal. - Conselho DP - 06/2023			09 de novembro de 2023 - Página 30 de 42
MUNICÍPIO DE CASCAVEL EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023. 1. CONCEDEnte: Município de Cascavel - Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS). 2. OSC PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - APAE. 3. SERVIÇO OFERTADO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI). 4. INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Colaboração. 5. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. 6. TOTAL DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 950.040,00 (novecentos e cinquenta mil, quarenta reais). 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária	Fonte de recursos	
FMAS	09.002.08.241.0049.2243.3.1.50.43.00.00	0 - Recursos Livres	
	09.002.08.241.0049.2243.3.1.50.43.00.00		
8. OBJETO: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI), para ambos os sexos, destinado a idosos que não dispõem de condições de permanência com a família, por situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, ou que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com a oferta de 40 (quarenta) vagas simultâneas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.			
9. PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com violência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.			
10. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA: O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI) é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais deve ter caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar, sendo destinado a idosos que não dispõem de condições de permanência com a família, por situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, ou que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O município de Cascavel através da Secretaria Municipal de Assistência Social executa de forma direta o Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Idosos, a qual é destinada aos idosos de ambos os sexos, que possuem condições de autonomia e autossustento não necessitando de cuidados de terceiros. A capacidade de acolhimento da República é de até 16 idosos, há 09 unidades residenciais. Destaca-se que o município necessita ampliar a oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI), pois conforme a especificidade do público com o passar dos anos os idosos vão perdendo sua autonomia e independência nas atividades da vida diária, deixando de ser público do Acolhimento em República. O município conta também com o acolhimento familiar para idosos, denominado Cascavel Caridoso, contudo o município não vem mais disposto de unidades/vagas para inserção destes idosos. Percebe-se a elevada demanda de idosos para o serviço de acolhimento, destacamos que no ano de 2022 estiveram acolhidos entre os 3 serviços, República, Abrigo São Vicente e Cascavel Caridoso, o total de 96 idosos (IPM-SUA), além destes serviços específicos para o acolhimento de pessoas idosas outras formas de serviços estão acolhendo este público, como a exemplo destacamos os Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias em Situação de Rua, as Residências Inclusivas e o Abrigo de Mulheres que acolhem 103 idosos no ano de 2022 (IPM-SUA), público este que demandariam acolhimento institucional adequado ao perfil. Salienta-se que esses idosos deveriam estar acolhidos em serviços específicos de acolhimento para pessoa idosa, garantindo assim, o atendimento/acompanhamento apropriado e adequado às suas peculiaridades, contudo o município não vem mais disposto de unidades/vagas para inserção destes idosos. A Associação Abrigo São Vicente de Paulo é atualmente a única OSC inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, e que está em regular funcionamento, integrando a rede de serviços socioassistenciais no município. O valor proposto à Entidade mediante formalização da referida parceria teve aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio da Resolução nº 074/2023, publicada em 22 de agosto, no órgão oficial do município.			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente			Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
O Município de Cascavel (PR) é gerido pela administração municipal, sendo que os atos oficiais são de responsabilidade do Prefeito Municipal. - Conselho DP - 06/2023			09 de novembro de 2023 - Página 31 de 42
11. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE: Considerando que existe o interesse público e recíproco entre administração pública e a OSC São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI), o município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social propõe o processo de inexigibilidade para a formalização de Termo de Colaboração. A proposta do processo de Inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.014/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em conformidade com o Art. 31, que estabelece que "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Para tanto, foi emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social o "Atestado", constante no Anexo III, quanto à inviabilidade de competição entre OSCs que desenvolvem o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. Afirmando assim, para fim de processo de inexigibilidade que a Entidade Abrigo São Vicente de Paulo é a única OSC em regular funcionamento, inscrita junto ao CMAS para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, objeto desta parceria. Faz-se necessário elucidar ainda que, no âmbito do SUAS, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu Art. 9º, "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...), bem como, estabelece em seu Art. 10 que "(...) os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos". As OSCs no âmbito do SUAS, devendo estar inscritas junto ao CMAS, possuem também o cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), qual é de responsabilidade da administração pública municipal, por meio da SEASO. A efetivação deste cadastro possibilita o acesso da OSC aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Possuir um cadastro finalizado (status "concluído") é requisito para as organizações da sociedade civil receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria MDS nº 130/2017). (Acesso: https://www.gov.br/brasil/bre/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2012), em 16 de junho de 2023).			
A Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme seu art. 2º:			
"Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS; de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA".			
Os parágrafos I e II do Art. 2º da Resolução supracitada são atendidos pela Entidade Abrigo São Vicente de Paulo por meio da emissão de Atestado e cópia de inscrição junto ao CMAS, e com relação ao parágrafo III, a Entidade possui comprovação de inscrição junto ao CNEAS. A referida Entidade possui inscrição junto ao CMAS desde o ano de 1997 para a oferta de Serviço de Acolhimento para Idosos, integrando assim a rede socioassistencial, e demonstrando experiência na execução do objeto da parceria.			
Reforça-se que a interrupção na realização deste Serviço acarretaria danos à integridade dos acolhidos e prejuízo à garantia da proteção ao idoso que não dispõem de condições para permanecer com a família, com violência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, uma vez que a demanda é elevada e o município não dispõe de estrutura física e recurso humano suficiente para assegurar a oferta de vagas para atender toda a demanda.			
12. INTERPOSIÇÃO DE IMPEDIÇÃO: O prazo para impugnação é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.			

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente			Edição Ordinária - Nº 3635 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
O Município de Cascavel (PR) é gerido pela administração municipal, sendo que os atos oficiais são de responsabilidade do Prefeito Municipal. - Conselho DP - 06/2023			09 de novembro de 2023 - Página 32 de 42
A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel-PR, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do extrato. Transcorrido o prazo para interposição, e não havendo contestação, o Município continuará com o andamento do processo para formalização da parceria oficiando a OSC para apresentação da documentação legal exigida.			
13. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023. 14. ASSINATURAS: Hudson Márcio Moreschi Junior			
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAM			

